



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL nº 71/DAFRH/2021

----Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:-----

----Torna público que, por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 14 e 22 de outubro de 2021, foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente.-----

----“Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente-----

----Na reunião da Câmara Municipal, realizada a 14 de outubro do corrente ano de 2021, foi deliberado, ao abrigo do disposto no artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a delegação no Presidente da Câmara e, correspondentemente, a subdelegação nos Vereadores, das competências previstas no artigo 33º do RJAL, bem como os atos previstos em outros diplomas, designadamente, os “...previstos no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE).-----

----Porém, a delegação de competências da Câmara Municipal, ao atribuir ao Presidente da Câmara as competências exaradas no artigo 33º do RJAL e nos restantes diplomas ali enumerados, não leva em conta, ao atribuir genérica e irrestritamente a prática dos atos administrativos previstos no RJUE e demais diplomas, a indelegabilidade de alguns dos atos previstos nestes diplomas legais. Indelegabilidade essa que se estenderá, ope legis, aos restantes Vereadores.-----

----Neste sentido, importa, portanto, clarificar a delegação de competências, e especificar as competências que podem, efetivamente, ser delegadas no Presidente da Câmara, em cumprimento do nº 1 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que refere, expressamente, que “No ato de delegação ou subdelegação, deve o órgão delegante ou subdelegante especificar os poderes que são delegados ou subdelegados ou os atos que o delegado ou subdelegado pode praticar, bem como mencionar a norma atributiva do poder delegado e aquela que habilita o órgão a delegar.”.-----

----O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece no seu artigo 34º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a),



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s) u) z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do nº 1 do artigo 33º e na alínea a) do artigo 39º, ambos do mesmo regime, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.-----

----No sentido de garantir uma maior celeridade na resolução das solicitações dos munícipes e da atividade municipal, e considerando que a eficácia e a eficiência não se compadecem com a discussão em reunião do executivo municipal de todos os assuntos, é indispensável desconcentrar competências nos termos do regime legal em vigor.-----

----Assim, proponho:-----

----1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do nº 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, supra referido, conjugado com os artigos 44º, 46º e 47º do CPA, delegar no Presidente da Câmara e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, todas as competências previstas no artigo 33º do referido regime jurídico, com exceção das identificadas no nº 1 do artigo 34º supra citado;-----

----2 - Que, igualmente, delibere delegar no Presidente da Câmara e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, os atos administrativos previstos:-----

----a) No Âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados, à exceção das comunicações prévias, previstas no nº 8 do artigo 35º do RJUE, a legalização ao abrigo do artigo 102º-A do RJUE, e outras competências atribuídas à Câmara Municipal, que sejam indelegáveis:-----

----1. Conceder as licenças previstas no nº 2 do artigo 4º do RJUE;-----

----2. Promover a emissão de certidão de destaque, nos termos do nº 9 do artigo 6º do RJUE;-----

----3. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do nº 12 do artigo 13º; -----

----4. Admitir ao abrigo do nº 4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia;--

----5. Decidir ao abrigo do disposto no artigo 20º do RJUE, a aprovação de projetos de arquitetura; -----

----6. Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do nº 6 do artigo 23º do RJUE; -----

----7. Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º do RJUE;----



U.

-
- 8. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no nº 1 do artigo 59º do RJUE;-----
 - 9. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº 3 do artigo 66º do RJUE; -----
 - 10. Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do seu nº 5, bem assim como as declarações de caducidade previstas no nº 6 do artigo 20º do RJUE;-----
 - 11. Proceder às revogações previstas no nº 2 do artigo 73º do RJUE;-----
 - 12. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do nº 2 do artigo 78º do RJUE; -----
 - 13. Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do nº 4 do artigo 79º do RJUE;-----
 - 14. Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº 1 do artigo 84º do RJUE; -----
 - 15. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º do RJUE; -----
 - 16. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º e nº 9 do artigo 85º do RJUE; -----
 - 17. Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88º do RJUE; -----
 - 18. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no nº 2 do artigo 89º do RJUE; -----
 - 19. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no nº 3 do artigo 89º do RJUE; -----
 - 20. Nomear comissão para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no nº 1 do artigo 90º do RJUE; -----
 - 21. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º do RJUE; -----
 - 22. Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94º do RJUE; -----
 - 23. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

titular da licença, nos termos previstos no nº 3 do artigo 105º do RJUE; -----

----24. Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do artigo 108º do RJUE;-----

----25. Promover as diligências ao realojamento nos termos do nº 4 do artigo 109º do RJUE; -----

----26. Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do nº 5 do artigo 110º do RJUE; -----

----27. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117º do RJUE; -----

----28. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual. -----

----b) No âmbito do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 dezembro (Recintos de Diversão e Recintos Destinados a Espetáculos de Natureza Não Artística), na atual redação, a seguir elencados: -----

----1. Designar três técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do nº 2 do artigo 11º; -----

----2. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23º;-

----3. Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Santa Marta de Penaguião, conforme artigo 3º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro; -----

----4. Ordenar a realização de vistoria, sempre que considere necessária, conforme nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro; -----

----c) No âmbito do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro (Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos), na sua atual redação, a seguir elencados:-----

----1. Licenciatar a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, os termos do nº 1 do artigo 18º; -----

----2. Receção de comunicação prévia de realização de acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela World Association of Girl GuidesGirl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement, nos termos do nº



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

U₁

-
- 4 do artigo 18º; -----
- 3. Fiscalizar o cumprimento das regras do diploma, nos termos do artigo 27º;-----
- 4. Instruir os processos de contraordenação no âmbito do diploma, nos termos do nº 1 do artigo 50º; -----
- 5. Revogar das licenças concedidas ao abrigo deste diploma, nos termos do artigo 51º; -----
- 6. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 52º;-----
- d) No âmbito do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de Agosto (Sistema da Industria Responsável - SIR), na sua atual redação, a seguir elencados: -----
- 1. Emitir título de autorização de utilização, nos termos do nº 1 do artigo 18º;-----
- 2. Declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, nos termos do nº 3 do artigo 18º;-----
- 3. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do nº 1 do artigo 71º;-----
- 4. Instruir os processos de contraordenação e aplicar coimas e sanções acessórias por infração ao disposto no SIR, nos termos do nº 2 do artigo 77º;-----
- e) No âmbito do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março (Empreendimentos Turísticos), na sua redação atual, a seguir elencados: -----
- 1. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 22º; -----
- 2. Constituir a comissão técnica para efeitos de auditoria de classificação;-----
- 3. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do nº 2 do artigo 33º e do nº 2 do artigo 68º;-----
- 4. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do nº 1 do artigo 39º; -----
- 5. Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, nos termos do artigo 70º;-----
- 6. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do nº 3 do artigo 75º;-----
- f) No âmbito do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído), na sua redação atual, a seguir elencados: -----
- 1. Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

procedimento autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do nº 5 do artigo 12º; -----

----2. Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, conforme nº 1 do artigo 15º; -----

----3. Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no nº 5 do artigo 15º, conforme nº 8 do mesmo artigo; -----

----4. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do nº 1 do artigo 27º; -----

----g) No âmbito do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro (Licenciamento das Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis), na atual redação, a seguir elencados: -----

----1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5º; -----

----2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei nº 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³; -----

----3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12º; -----

----4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do nº 9 do artigo 19º;

----5. Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do artigo 20º;-----

----6. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25º e 27º;-----

----7. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30º e 31º; -----

----8. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33º; -----

----h) No âmbito do Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 de agosto, quanto à competência para declarar o prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4º do Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 de agosto; -----

----i) No âmbito do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro (Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes), na sua atual redação, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais ou



U.

por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), a seguir elencados: -----

----1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações; -----

----2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados; -----

----3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações; -----

----4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização; -----

----j) No âmbito do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação (Medidas e Ações a Desenvolver no Âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios) - as competências previstas nos artigos 15º, 21º, 29º nº 2 e 37º:-----

----1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito; -----

----2. Remeter os projetos de licenciamento para a comissão municipal de defesa contra a floresta e emitir pareceres nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006; -----

----3. Determinar a realização de vistorias; -----

----4. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada; -----

----5. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;-----

----6. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;-----

----7. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;---

----8. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria; -----

----9. Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

propor a sua aprovação à Câmara Municipal; -----

----k) No âmbito da Lei nº 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação (Publicidade):---

Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme os artigos 1º, 2º, 5º e 6º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril.-----

----m) No âmbito do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro (Regime de Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas), na sua atual redação, a seguir elencados: -----

----A determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas e a designação de comissão técnica para efeitos de vistoria, de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro; -----

----n) No âmbito da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro (Organização dos serviços municipais de proteção civil), na sua atual redação, e da Lei nº 80/2015, de 3 de agosto (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, a seguir elencados:-----

----1. Elaborar o Plano Municipal de Emergência, nos termos do nº 1 do artigo 5º e nos termos do nº 9 do artigo 50º, respetivamente; -----

----o) No âmbito da Lei 91/95, de 2 de setembro (Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal), na sua atual redação, a seguir elencados: -----

----1. Emitir parecer favorável à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, nos termos do nº 1 do artigo 51º; -----

----p) No âmbito da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto (Lei Quadro das Contraordenações Ambientais), na sua atual redação, a seguir elencados: -----

----1. Fiscalizar do cumprimento das normas previstas nos planos territoriais intermunicipais e municipais, nos termos do nº 1 do artigo 40º-C; -----

----q) No âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (Transferência de competências no domínio do estacionamento), a seguir elencados: -----

----1. Processar e aplicar coimas nas contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, nos



u

termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro que alterou o n.º 7 do artigo 169º do Código da Estrada; -----

----r) No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), na sua atual redação, a seguir elencados - (Competências previstas nos artigos n.ºs 10º, n.º 2, 13º, n.ºs 2, 3 e 4, 15º, 26º, n.º 4, al. b), 27º, n.º 4, 28º, n.º 2 e 31º, n.º 3, do diploma): -----

----1. Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas; -----

----2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança; -----

----3. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IDP, I. P.; -----

----4. Remeter ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos; -----

----5. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento; -----

----6. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho; -----

----7. Decidir sobre o pedido de inscrição; -----

----8. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade; -----

----9. Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes nas Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos, nos termos legais e regulamentares; -----

----10. Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas; -----

----11. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos; -----

----12. Decidir a requisição ou o encerramento da totalidade das Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos; -----

----13. Autorizar excecionalmente e devidamente justificado o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas. -----

----s) No âmbito da Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)), na sua atual



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

redação, a seguir elencados: -----

---1. Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão; -----

---2. Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados; -----

---3. No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:-----

---a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----

---b) Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado; -----

---c) Aprovar o mapa anual de feiras municipais; -----

---d) Autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido; -----

---e) Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes; -----

---f) Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal; -----

---4. No comércio por grosso não sedentário: -----

---a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----

---b) Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado; -----

---5. Organização de feiras por entidades privadas: -----

---a) Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado; -----

---6. Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária: -----

---a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----

---b) Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado. -----

---7. No âmbito da gestão dos quiosques municipais: -----

---a) Gestão dos quiosques municipais; -----



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Atribuir direitos de ocupação e exploração; -----
- 8. No âmbito da metrologia legal: -----
- a) Promover a primeira verificação e verificação periódica dos seguintes equipamentos; -----
- b) Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático;-----
- c) Massas;-----
- d) Contadores de tempo;-----
- e) Parcómetros;-----
- t) No âmbito do Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de outubro (Proteção dos Animais de Companhia), na sua atual redação, a seguir elencados - Competências previstas nos artigos 3º-G, nº 6, 19º, nºs 1 e 4, 21º, 35º nº 3, al a) e 66º do diploma:-----
- 1. Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento;-----
- 2. Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;-----
- 3. Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;-----
- 4. Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;-----
- 5. Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável. -----
- 6. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 66º. -----
- Para constar e demais efeitos, se afixa o presente edital e outros de igual teor nos lugares públicos do costume.-----
- Paços do Município de Santa Marta de Penaguião, 22 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Luís Reguengo Machado

